



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 47/2024 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Requerimento

| Criado em | Texto | Arq. escl. | Endereço |
|---------------------|---|----------------|---|
| 13/10/2024 22:20 | No edital se estabelece uma especificação bem genérica para os protetores solares que serão usados diariamente e reaplicadas varias vezes ao longo do dia pelos funcionarios.Com base em estudos recentes e regulamentações internacionais (docs em anexo), gostaria de sugerir a revisão quanto ao uso da Benzofenona-3 (BP-3) e avbenzona na formulação dos protetores solares como já vem realizando diversas autarquias como por exemplo a COVISA de São Paulo. Os benzofenóis tem sido alvo de preocupações crescentes em diversas partes do mundo, devido aos seus potenciais riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Conforme detalhado no documento anexo, as substâncias estão classificadas como um disruptor endócrino, capaz de atravessar a barreira placentária, sendo detectada no leite materno, urina e sangue e associada a interferências nos hormônios sexuais, riscos ao sistema reprodutivo e um aumento na incidência de câncer, principalmente em populações mais vulneráveis, como gestantes e crianças.Diante disso, sugiro a exclusão desses filtros na especificação dos protetores solares a serem adquiridos, como forma de garantir ainda mais a segurança dos servidores. Peço a gentileza de compartilhar essas informações com a farmacêutica responsável para sua análise. | riscos. zip | https://lanceletronic.blob.core.window.s.net/impeachmentanswers/f57482bd510148608f287bd4e83c91a8.zip |

Resposta

| Criado em | Texto | Arq. resp. | Endereço |
|---------------------|--|------------|-------------------------|
| 16/10/2024 15:10 | Prezado licitante, segue manifestação da área técnica da municipalidade, com a concordância das unidades requisitantes: "Em resposta ao questionamento sobre a exigência de filtros solares isentos de avobenzona e benzofenona na presente licitação, esclarecemos que tal exigência não se justifica. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Resolução RDC nº 600, de 26 de maio de 2022, regulamenta e permite o uso desses ativos em produtos de proteção solar. A RDC 600/2022 especifica os filtros ultravioleta permitidos para uso em produtos cosméticos e de higiene pessoal, incluindo a avobenzona (butil metoxidibenzoilmetano) e a benzofenona. Portanto, os produtos contendo esses ingredientes estão em conformidade com os requisitos legais e de segurança estabelecidos pela ANVISA, sendo considerados adequados para proteção contra a radiação ultravioleta. Dessa forma, esta Vigilância Sanitária não identifica justificativa técnica para a desclassificação de produtos que contenham avobenzona e benzofenona, desde que estejam devidamente regulamentados." Conforme a manifestação o descritivo não será alterado, mantendo a data da sessão do Pregão. At.te. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira. | | Não há arquivo anexado. |

Requerimento

| Criado em | Texto | Arq. escl. | Endereço |
|---------------------|--|------------|-------------------------|
| 14/10/2024 13:49 | Prezados, boa tarde. Solicitamos esclarecimento para o item 82, cujo objeto se trata de respirador descartável PFF2. Gostaríamos de saber se o mesmo trata-se de uma máscara com válvula de exalação ou seria sem a válvula? | | Não há arquivo anexado. |

Resposta

| Criado em | Texto | Arq. resp. | Endereço |
|------------------|---|------------|-------------------------|
| 16/10/2024 15:13 | Prezado licitante, trata-se de de máscara sem válvula. At.te. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira. | | Não há arquivo anexado. |

Requerimento

| Criado em | Texto | Arq. escl. | Endereço |
|------------------|---|------------|-------------------------|
| 14/10/2024 13:58 | Prezados, boa tarde referente aos itens 12 e 82, estamos na duvida: Trata-se de unidade, uma mascara? Ou unidade, um pacote contendo varias mascaras? Pois o estimado está alto, se for referente a uma unidade de uma mascarará. E o edital não deixa claro qual a unidade que se trata. | | Não há arquivo anexado. |

Resposta

| Criado em | Texto | Arq. resp. | Endereço |
|------------------|--|------------|-------------------------|
| 16/10/2024 15:20 | Prezado licitante, considerar a unidade de medida constante no Termo de Referência, ou seja, "UNIDADE" tanto para o item 12 quanto para o item 82. Referente ao valor estimado, foi realizada revisão, pois, para algumas cotações não foi observado que a unidade de medida era "CAIXA", além de erro de digitação. Com as correções, foi obtido o valor estimado de R\$ 0,18 para o item 12 e R\$ 2,64 para o item 82. At.te Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira. | | Não há arquivo anexado. |

Requerimento

| Criado em | Texto | Arq. escl. | Endereço |
|------------------|---|------------|-------------------------|
| 17/10/2024 14:00 | Boa tarde, Prezada Comissão de Licitação! Nossa empresa tem interesse na participação do EDITAL 47/2024, temos um questionamento referente ao prazo de entrega de 20 dias. O prazo estipulado em edital seria insuficiente para realizar a entrega. Dependemos que os calçados sejam fabricados e sejam transportados. Por estes motivos, questionamos a possibilidade alterar o prazo de entrega para 35 dias úteis. Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível! | | Não há arquivo anexado. |

Resposta

| Criado em | Texto | Arq. resp. | Endereço |
|------------------|---|------------|-------------------------|
| 17/10/2024 15:50 | Prezado licitante, segue manifestação: "Com relação ao prazo de entrega, a empresa poderá solicitar prorrogação do prazo mediante justificativa que será analisada pela unidade requisitante." At.te. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira. | | Não há arquivo anexado. |